



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N.º 96, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Gestão de Produtos Digitais Nacionais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6016661/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Gestão de Produtos Digitais Nacionais, a ser subscrito pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Presidente do Tribunal responsável pela aquisição, pelo desenvolvimento, pela sustentação e pelo suporte de produtos digitais nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As revisões e as atualizações no modelo de Termo de que trata este Ato serão aprovadas e publicadas por Ato da Secretaria-Geral do CSJT.

Art. 3º O Termo, seus anexos e documentos auxiliares deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO DO ATO.CSJT.GP.SG.SETIC N.º 96, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (MODELO)

Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Gestão de Produtos Digitais Nacionais celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da XXª Região.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste termo representado por seu Presidente, [NOME DO MINISTRO PRESIDENTE], e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA Xª REGIÃO**, neste termo representado por seu Presidente, [NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE], **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto formalizar compromisso entre os partícipes quanto ao provimento, incluindo o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte de produtos digitais nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho, descritos no **Anexo I**.

§ 1º Poderão ser providos, de comum acordo entre os partícipes, módulos e/ou subprodutos relacionados aos produtos digitais nacionais que compõem o objeto deste termo.

§ 2º O produto digital nacional poderá ser *software* adquirido ou sistema desenvolvido ou adotado em âmbito nacional pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 3º Módulos e/ou subprodutos são componentes ou extensões funcionais adicionais aos produtos digitais principais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo seguirá as responsabilidades e as atribuições definidas na "Política de concepção, manutenção e gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus" e na "Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Grau (PGTIC)" e nos Guias relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Eventual transferência de responsabilidade ou desnacionalização de produto digital nacionalizado deverão atender às diretrizes estabelecidas na PGTIC.

RESPONSABILIDADES DO CSJT

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I – estabelecer os padrões de arquitetura, infraestrutura e segurança a serem adotados pelos produtos digitais nacionais objeto deste Termo;

II – fornecer repositórios centralizados para versionamento e distribuição das soluções nacionais;

III – definir o processo de gestão e orquestração de produto nacional;

IV – regulamentar e garantir o cumprimento das diretrizes nacionais para suporte e operação das soluções por parte dos tribunais;

V – fornecer solução de gestão de demandas que permita a adequada interação entre os envolvidos (demandantes, mantenedor, usuários da solução), conforme políticas e diretrizes nacionais;

VI – atuar como ente mediador das relações entre os tribunais usuários e os mantenedores da solução nacional;

VII – assegurar a adequada participação dos tribunais na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados nos produtos digitais nacionais para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

VIII – compartilhar com os representantes do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região os conhecimentos técnicos necessários sobre tecnologia, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem sua integração com os produtos digitais nacionais;

IX – compartilhar as informações necessárias à comunicação entre os produtos digitais nacionais e outras soluções nacionais (produtos digitais, *softwares* ou serviços);

X – comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em soluções nacionais que demandem alterações nos produtos digitais nacionais;

XI – comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da XXª Região o lançamento de novas versões de soluções nacionais que possam causar impacto no funcionamento dos produtos digitais nacionais;

XII – reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com os produtos digitais objeto deste Termo, com vistas a permitir sua adequação pelo Tribunal Regional do Trabalho da XXª Região;

XIII – promover, quando necessário, reuniões, preferencialmente virtuais, entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção dos produtos digitais objeto deste Termo;

XIV – uniformizar e, quando necessário, normatizar regras de negócio e processos de trabalho indispensáveis aos produtos digitais nacionais; e

XV – autorizar o lançamento de novas versões de produtos digitais nacionais.

RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região:

I – manter as soluções tecnicamente atualizadas, conforme as diretrizes nacionais de arquitetura, infraestrutura e segurança;

II – evoluir as soluções, conforme as diretrizes estratégicas ou os modelos nacionais;

III – alocar equipe compatível com a demanda e com a complexidade dos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade, e comunicar ao CSJT a composição da equipe técnica responsável pelo produto, com a identificação nominal do líder técnico (*Scrum Master*) e do líder negocial (*Product Owner*) para o produto, bem como eventuais substituições;

IV – garantir a participação de seus representantes em ações e reuniões vinculadas aos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade;

V – manter e disponibilizar documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e à sustentação das soluções, conforme as diretrizes nacionais;

VI – auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões dos produtos digitais nacionais;

VII – garantir o funcionamento dos produtos digitais nacionais, obedecendo aos requisitos técnicos constantes da documentação oficial;

VIII – apoiar ações de resposta a crises que tenham relação com os produtos sob sua responsabilidade;

IX – garantir que as equipes alocadas cumpram o cronograma e o planejamento firmados para cada ciclo dos produtos digitais sob sua responsabilidade;

X – compartilhar serviços e informações necessárias à comunicação entre os produtos digitais nacionais, conforme as diretrizes e os padrões técnicos nacionais;

XI – zelar pela unicidade e pelo sigilo do código-fonte dos produtos digitais nacionais;

XII – depositar o código-fonte, os manuais e os demais artefatos relativos aos produtos digitais nacionais nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e a integridade desses ativos;

XIII – comunicar tempestivamente ao CSJT a existência de falhas ou modificações efetivadas nos produtos digitais nacionais;

XIV – indicar, quando requerido, representantes para participar das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos, correções e evoluções nos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade ou relacionados;

XV – manter a compatibilidade entre as versões dos produtos digitais nacionais objeto deste Termo e as demais soluções nacionais;

XVI – observar os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo II**, quando houver necessidade de manutenção corretiva nos produtos digitais nacionais objeto deste Termo;

XVII – gerenciar o modelo de dados dos produtos digitais nacionais, com ênfase na escalabilidade, na melhoria de desempenho e na garantia de integridade e segurança das informações;

XVIII – homologar tecnicamente as versões dos produtos digitais nacionais e seus módulos ou subsistemas;

XIX – providenciar as atualizações e a disponibilização de versões dos produtos digitais nacionais;

XX – comunicar ao CSJT a necessidade de lançamento de novas versões não planejadas dos produtos digitais nacionais;

XXI – reportar ao CSJT incompatibilidades de novas versões de serviços ou produtos digitais de terceiros que gerem impacto nos produtos digitais objeto deste Termo, propondo correção ou solução de contorno para o referido impacto.

Parágrafo único. O dirigente de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região em exercício será o Gestor Técnico responsável por zelar e garantir o fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste termo.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer uma das partes poderá propor a rescisão do presente termo, desde que observados os critérios para desnacionalização definidos na PGTIC.

DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e as informações obtidos em decorrência deste Termo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), não podendo divulgá-los a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, exceto quando exigido por lei.

Parágrafo único. As partes se comprometem a adotar medidas internas para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados confidenciais, conforme os princípios da LGPD.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos ou à adequação a eventuais inovações tecnológicas ou normativas.

Parágrafo único. As partes deverão ser notificadas com antecedência mínima de 60 dias, desde que observados os critérios para desnacionalização definidos na PGTIC.

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

[NOME DO MINISTRO PRESIDENTE]

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE]

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região

ANEXO I – LISTA DE PRODUTOS DIGITAIS NACIONAIS

1. Introdução

Este Anexo descreve os produtos digitais nacionais, objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região.

2. Produtos Digitais Nacionais pelos quais o Tribunal é responsável

A lista a seguir apresenta os produtos digitais nacionais para os quais o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região atuará como “Tribunal Responsável por Produto Nacional”, conforme estabelecido na “Política de concepção, manutenção e gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus”.

2.1. Produto X

- Descrição: Produto utilizado para o ...
- Funcionalidades Principais:
 - a
 - b
 - c

2.2. Produto Y

- Descrição: Produto responsável pela ...
- Funcionalidades Principais:
 - x
 - y
 - z

3. Produtos Digitais Nacionais com os quais o Tribunal contribui

A lista a seguir apresenta os produtos digitais nacionais nos quais o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região colabora, sob a coordenação da Gerência Temática, do Tribunal Responsável por Produto Nacional ou do próprio CSJT, mediante alocação de mão de obra especializada.

3.1. Produto X

- Descrição: Produto utilizado para o ...
- Funcionalidades Principais:
 - a
 - b
 - c
- Quantidade de Servidores Alocados:

4. Responsabilidades dos Partícipes

Cada produto digital nacional listado neste Anexo está sujeito às responsabilidades e às obrigações estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade. As responsabilidades específicas do CSJT e do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região estão detalhadas nas cláusulas do Termo principal.

5. Atualizações do Anexo

Este Anexo poderá ser atualizado periodicamente, à medida que novos produtos digitais sejam desenvolvidos ou adotados, ou que alterações sejam realizadas nos produtos existentes. Todas as atualizações devem ser formalmente documentadas e acordadas entre o CSJT e o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região, sendo aprovadas por meio de Termo Aditivo, assinado por ambas as partes e anexado ao documento principal.

6. Vigência

Esta lista de produtos digitais nacionais entrará em vigor na data de assinatura e permanecerá válida enquanto o Termo de Compromisso e Responsabilidade estiver vigente.

7. Assinaturas

Esta lista de produtos digitais nacionais é aceita e aprovada por ambas as partes.

[NOME DO MINISTRO PRESIDENTE]
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE]
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Objetivo

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*) tem por objetivo estabelecer os níveis de serviço acordados entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região (TRTX), para o produto digital nacional “XXX”, conforme listado no Anexo I do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2. Escopo

O presente SLA abrange os serviços de desenvolvimento, aquisição, sustentação e suporte dos produtos digitais nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme disposto no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Quando o produto digital objeto deste Termo compuser portfólio nacional de produtos digitais, o TRTX deverá observar as regras de níveis de serviço, de abertura de demandas e de gestão de incidentes estabelecidas para o portfólio, aplicando os níveis definidos neste anexo de forma subsidiária, quando cabível.

3. Definições

- **Tempo de Resposta:** Intervalo de tempo entre a abertura do chamado e o primeiro contato do suporte técnico.
- **Tempo de Resolução:** Intervalo de tempo entre a abertura do chamado e a efetiva solução do problema.
- **Disponibilidade:** Percentual de tempo durante o qual o sistema permanece operacional e acessível aos usuários finais.
- **Incidente Crítico:** Qualquer falha que cause interrupção total ou significativa do serviço.
- **Incidente Não Crítico:** Qualquer falha que não cause interrupção significativa do serviço, mas necessite ser corrigida, para melhorar a eficiência ou a funcionalidade do sistema.
- **Solicitação de Serviço:** Demanda que não caracteriza falha nem interrupção do serviço.

4. Gestão de Incidentes

4.1. Abertura de Chamados

- A solicitação de apoio ao CSJT para atendimento ou suporte técnico a incidentes poderá ser feita pelo TRTX durante o período de vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento será determinada pelo nível de severidade, sendo o suporte prestado em horário comercial.
- Os incidentes e as solicitações deverão ser reportados por meio do sistema de gestão de demandas fornecido pelo CSJT.
- Cada chamado receberá número de identificação único, para acompanhamento.

4.2. Classificação de Incidentes

Os incidentes serão classificados pelo nível de criticidade (crítico ou não crítico) de acordo com o impacto no serviço.

Nível	Descrição	Nível de Serviço
Crítico	Qualquer falha que cause interrupção total ou significativa do serviço.	Detalhado no Item 5.2

Não Crítico	Qualquer falha que não cause interrupção significativa do serviço, mas necessite ser corrigida, para melhorar a eficiência ou a funcionalidade do sistema.	Detalhado no Item 5.2
-------------	--	-----------------------

5. Níveis de Serviço

5.1. Disponibilidade

Meta de Disponibilidade: O produto digital nacional centralizado deverá permanecer disponível por, no mínimo, 99,5% do tempo, durante um período mensal.

Período de Medição: A disponibilidade será medida mensalmente.

5.2. Tempo de Resposta e Resolução

Categoria do Incidente	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Incidente Crítico		
Incidente Não Crítico		
Solicitação de Serviço		

6. Canais de Atendimento

Canais de Atendimento	Descrição	Endereço
Plataforma web	Para solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade ou sanar dúvidas sobre o produto.	
E-mail/Issue no Jira	Em caso de indisponibilidade da plataforma web, o suporte poderá ser solicitado via e-mail. No corpo do e-mail, deverão constar as seguintes informações: nome, telefone, produto e descrição da solicitação.	
Documentação do Produto	Documentação do produto, com a informações compiladas sobre o que é o produto, suas configurações e perguntas frequentes.	

7. Revisão do SLA

O presente SLA será revisado sempre que houver alterações significativas no ambiente de TIC ou nas necessidades dos usuários. Qualquer modificação deverá ser formalmente acordada por escrito entre o CSJT e o Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região.

8. Penalidades

O não cumprimento dos níveis de serviço acordados será discutido entre as partes, com vistas à identificação das causas e à implementação de medidas corretivas, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidades e das circunstâncias envolvidas, considerando os impactos decorrentes.

9. Vigência

Este SLA entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto o Termo de Compromisso e Responsabilidade estiver vigente

10. Assinaturas

Este Acordo de Nível de Serviço é aceito e aprovado por ambas as partes.

[NOME DO MINISTRO PRESIDENTE]
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE]
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região

ANEXO III – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Finalidade e Condições Gerais

O presente Anexo tem como finalidade estabelecer as condições e as responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

2. Definições

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados: quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo decisões e normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 Lei Geral de Proteção de Dados: [LGPD \(Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#).

2.1.3 Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, sujeita ao tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis.

2.1.4 Serviço: refere-se à contraprestação, conforme Produtos Digitais Nacionais pelos quais o Tribunal é responsável.

2.1.5 Colaborador: qualquer servidor, terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou não, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais, por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação: evento ou série de eventos indesejados ou inesperados que comprometam as operações do negócio e ameacem a segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras: qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na [Lei n.º 13.709/2018](#).

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o Cessionário é o Operador, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o Cedente é o Controlador, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais

3.1 São deveres das Partes:

3.1.1 realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e 11 e do Capítulo IV da [Lei n.º 13.709/2018](#), conforme aplicável aos serviços prestados;

3.1.2 informar imediatamente a outra Parte, assim que tomar conhecimento de qualquer incidente ou situação envolvendo os produtos digitais nacionais objeto do presente Termo, incluindo:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por servidores públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses servidores públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior deve ser interpretado em consonância com o detalhamento do serviço e com as responsabilidades das partes previstas neste Termo e seus demais anexos.

3.3 São deveres do TRTX:

3.3.1 responsabilizar-se pela:

- a) realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; e
- c) definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou mediante sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Termo;

3.3.2 garantir que o tratamento de dados seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo e do serviço acordado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.3 responsabilizar-se pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento", nas hipóteses previstas no art. 7º, I, e no art. 11, I, da LGPD.

3.4 São deveres do CSJT:

3.4.1 cooperar com o TRTX no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e nos Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle administrativo;

3.4.2 informar imediatamente ao TRTX, quando receber solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente termo;

3.4.3 abster-se de:

a) responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD, pelas leis e pelos regulamentos de proteção de dados em vigor; e

b) transferir ou divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução, atendidas as seguintes condições: até o limite necessário para fornecer a Solução; conforme permitido, segundo o Termo celebrado entre as partes; e se for exigido pela legislação aplicável.

3.4.4 notificar previamente a outra Parte, se for obrigada pela legislação aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros; e cooperar para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

4. Dos Colaboradores do Cedente

4.1 O CSJT assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo TRTX fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas do termo indicadas no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

a) tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

b) tenham conhecimento das obrigações do CSJT, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Os colaboradores do CSJT, bem como os em exercício no Conselho, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo art. 8º da [Lei n.º 5.615/1970](#).

4.3 O CSJT não será responsabilizado caso tais informações sejam requisitadas por autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o TRTX da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo hábil para que o TRTX possa, caso deseje, adotar as medidas cabíveis perante o juízo ou a autoridade competente.

5. Dos Cooperadores

O TRTX concorda que o CSJT, nos termos da lei e para atender à finalidade deste Termo, firme parcerias com outros provedores. O CSJT, no entanto, tem a obrigação de celebrar termos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do TRTX e dos dados dos Titulares, conforme os requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo CSJT.

6. Da Segurança dos Dados Pessoais

6.1 O CSJT adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados, nos termos do art. 46 da [LGPD](#), de modo a garantir nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá considerar os riscos apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

6.2 O CSJT manterá os Dados Pessoais de parceiros do TRTX e as informações confidenciais sobre programas de segurança elaborados, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, visando à:

a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;

b) identificação de riscos prováveis para a segurança e de acessos não autorizados à sua rede; e

c) minimização dos riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

6.3 O CSJT designará um ou mais servidores para coordenar e para responder pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.4 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido ou não autorizado, e de vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Cessionário, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o CSJT comunicará ao TRTX imediatamente a partir de sua ciência, prestando-lhe, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

- b) data e hora da ciência pelo Cedente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de Titulares afetados;
- e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa com a qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e
- f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.5 Caso o CSJT não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, garantindo a maior celeridade possível, de modo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, seja enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.

6.6 Fica estabelecido que o CSJT não informará a terceiros quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o TRT^X e cooperará para limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. Da Exclusão e da Evolução dos Dados Pessoais

As Partes acordam que, ao término da vigência do termo que envolve o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, sejam em formato digital ou físico, salvo se for necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou em outra hipótese autorizada pela LGPD."

8. Das Responsabilidades

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no termo em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da [LGPD](#).

9. Dos Direitos dos Titulares

9.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo TRT^X, que será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo faça sua requisição diretamente ao CSJT, como, por exemplo, solicitar a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, essa requisição será encaminhada imediatamente ao TRT^X, para que este proceda ao atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o CSJT poderá mantê-los em seus sistemas, desde que haja qualquer base legal ou contratual para sua manutenção, como, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Cedente.

9.3 Para prestar os serviços descritos neste termo, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na [LGPD](#), especialmente nos arts. 9º e 23, inciso I e parágrafo 3º; bem como nos capítulos II e III da [Lei n.º 12.527/2011 \(LAI\)](#).

10. Das Alterações

10.1 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de mudanças nas leis e nos regulamentos de proteção de dados.

10.2 Caso qualquer disposição deste Termo seja declarada inválida ou inexecutável, o restante do Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser:

- a) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e a sua aplicabilidade, preservando-se as intenções das partes o máximo possível; ou
- b) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável não estivesse contida nele.

10.3 Todas as atualizações devem ser formalmente documentadas e acordadas entre o CSJT e o Tribunal Regional do Trabalho da ^{Xª} Região. As atualizações serão aprovadas por meio de Termo Aditivo, a ser assinado por ambas as Partes e anexado ao documento principal.

11. Das Disposições Finais

As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e as obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

12. Vigência

Estas condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes, no que se refere à aplicabilidade da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), entram em vigor na data de assinatura e permanecerá

válido enquanto o Termo de Compromisso e Responsabilidade estiver em vigor.

13. Assinaturas

Estas condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes, no que se refere à aplicabilidade da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), entram em vigor na data de assinatura e permanecerá válido enquanto o Termo de Compromisso e Responsabilidade estiver em vigor são aceitas e aprovadas pelas partes:

[NOME DO MINISTRO PRESIDENTE]
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[NOME DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE]
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 30/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891252** e o código CRC **5E2DEA94**.

6016661/2024-00

0891252v37